



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024/Tucumã-PA, 26 de junho de 2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA MANIFESTA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

O **Município de Tucumã**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de pré-matrícula da rede municipal de educação infantil, considerando a Constituição Federal do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 14.851/2024 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade), Lei Municipal nº 547/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Tucumã-PA), Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 05/2009/CEB/CNE e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº 20/2021/TCMPA, em consonância com suas alterações, e leis em vigência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerando a necessidade de definir critérios que visem à normatização dos períodos de levantamento de demanda manifesta e matrículas para o ano letivo de 2025 da Educação Infantil (Creches – crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses) conforme etapas abaixo:

**Capítulo I**

**Primeira Etapa: Levantamento de Demanda Manifesta**

**Art. 2º** - Do dia 01 de novembro de 2024 até o dia 29 de novembro de 2024 – Levantamento de Demanda de crianças da etapa de Educação Infantil – Creche, disponibilizadas no link, <https://forms.gle/tojMnJ43V62KhHCF9> no site da Prefeitura Municipal de Tucumã e/ou na sede das unidades de educação infantil do município, através de formulário específico.

**Art. 3º** - Do dia 06 de dezembro de 2024 – Disponibilizar no site da Prefeitura e no mural das unidades de educação infantil a lista de classificação do levantamento de demanda manifesta dos inscritos na Educação Infantil Creches – crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses).

**Parágrafo Único** - Pais ou responsáveis deverão inscrever a criança em uma única unidade de Educação Infantil.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Para o ingresso na Educação Infantil – Creche a criança deverá ter idade completa até o dia 31 de março de 2025, conforme art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 006/2010 / Câmara de Educação Básica.

**Art. 5º** - A veracidade dos dados e informações prestadas no ato da inscrição da pré-matricula é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis ao inserir no ato da inscrição pelo site e /ou no formulário disponibilizado nas unidades de educação infantil.

**Art. 6º** - Na organização do levantamento de demanda manifesta para Educação Infantil (Creches – crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses) serão observados os seguintes critérios de priorização constantes na Lei Federal nº 14.851/2024.

**I** - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**II** - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar observado o art. 9º, § 7º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

**III** - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14344/22 – Lei Henry Borel).

**IV** - Demais hipóteses de prioridades previstas expressamente em lei específica, seja ela lei Municipal, estadual ou Federal.

**V** - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora.

**VI** - Famílias inscritas no Programa Federal ou Estadual de transferência de renda.

**VII** - Famílias monoparentais.

**VIII** - Famílias com mães economicamente ativas.

**IX**- Famílias com pais ou responsável legal que trabalham em período integral, formalmente ou informalmente.

**§ 1º** Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante acima.

**§ 2º** Matrícula para as crianças de Creche (04 meses a 03 anos e 11 meses), cadastradas e não contemplada nas alíneas do artigo 2º, serão efetuadas conforme existência de vagas.

**§ 3º** No ato do levantamento de demanda os pais ou responsáveis para comprovar os critérios estabelecidos nas alíneas acima deverão buscar junto a assistência social o termo/atestado de comparecimento nos programas e ações envolvidas quando inseridos.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Capítulo II**

**Segunda Etapa: Do Mapeamento das informações prestadas no levantamento de demanda para reordená-las conforme critérios socioeconômicos Lei Federal nº 14.851/2024.**

**Art. 7º** - O mapeamento das informações prestadas pelos pais e ou responsável no ato do levantamento de demanda será realizado pelo órgão de assistência social visando integração dos dados que possibilitem:

**I** - Todos os contatos possíveis para comunicação junto às famílias, que devem ser esclarecidas sobre a necessidade imediata de comunicação de eventuais mudanças cadastrais, sob pena de perda da posição em fila.

**II** - Análise do local de moradia para previsão da vaga visando ao fácil acesso à escola/creche.

**III** - Compreensão sobre as necessidades das crianças (necessidades especiais, saúde, mobilidade).

**IV** - Condições socioeconômicas das famílias.

**V** - Participação das famílias em programas sociais.

**Capítulo III**

**Terceira Etapa: Da Convocação para Efetivação da matrícula na Educação Infantil**

**Art. 8º** A convocação dar-se-á no surgimento de vagas na unidade escolar, observando os critérios e documentação exigidas:

**I** – Do dia 09 até o dia 20 de dezembro de 2024 - Pais e ou responsáveis munidos de toda documentação deverá comparecer a unidade de ensino infantil que inscreveu a criança para **confirmação da matrícula** para o ano letivo de 2025.

**II** - Em caso de ausência na confirmação da matrícula a inscrição entrará para o cadastro reversa da unidade.

**III** - O pai ou responsável que não desejar mais a vaga deverá comparecer a unidade ou entrar em contato para cancelar a inscrição.

**Art. 9º** - O Cadastro de Reserva será automaticamente aberto quando o número de inscritos em cada unidade de educação infantil excederem ao número total de vagas disponíveis, o nome da criança seguirá na lista permanecendo como **Cadastro de Reserva** na rede municipal:

**I** - Os pais ou responsáveis que precisarem mudar de instituição, deverá solicitar cancelamento da inscrição e efetivar novo cadastro na unidade de território através do link: <https://forms.gle/nytqU4tUkuJxQx1Z6>, disponível no site da Prefeitura Municipal de Tucumã e ou solicitar o cancelamento através de formulário na unidade de educação infantil que está inscrito e fazer nova inscrição em formulário na unidade de educação infantil que pretende vaga.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Capítulo IV**  
**Da matrícula**

**Art. 10** – Para efetivar a matrícula os pais e ou responsáveis deverão levar os documentos originais abaixo relacionados, sendo que as cópias serão impressas pela própria unidade de educação infantil, abaixo relacionados:

- I** – Certidão de nascimento da criança.
- II** – CPF da criança.
- III** – Cartão de vacina da criança atualizado.
- IV** – Cartão do SUS da criança
- V** – Número do NIS da criança.
- VI** – Fotografia 3 x 4 recente da criança.
- VII** – Documentos pessoais (RG e CPF) do pai, da mãe ou do responsável.
- VIII** – Comprovante de endereço da residência do pai, da mãe e ou do responsável.
- IX** – Crianças com alguma deficiência apresentar Laudo Médico.

**Capítulo V**  
**Das unidades de educação infantil e territórios**

**Art. 11** – Os pais e ou responsáveis deverão observar, no ato da inscrição de pré-matrícula, qual unidade de educação infantil atende ao seu bairro, conforme abaixo estabelecido:

**IX - EMEI ALCINA FERREIRA DA SILVA:** Território de atuação: Setor Industrial, Setor JK, Vila da Paz, Residencial Buriti, Lago das Rosas, Setor Davi Santos e Vicinal P-01;

**X - EMEI ANNA CLARA FREITAS:** Território de atuação: Bairro das Flores, Setor Bela Vista, Setor Alto Paraíso, Nova Curitiba e Parawood, Vicinal Matador e PA – 279;

**XI - EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO:** Território de atuação: Setor Biquinha, Setor Tapajós I, Setor Tapajós II, Lago das Rosas, Setor Carajás, Setor Maracanã, Setor Boa Esperança, Setor Água Viva, Ouro Verde, Parque Amazonas, Parque Novo Mundo, Vicinal Chiquinho Areia, Vicinal Cuca e V-09;

**XII - EMEI DEUSA ROCHA:** Território de atuação: Setor Rodoviário, Setor Tapajós, Centro, Morumbi, Setor Aeroporto, Setor Novo Mundo, Setor Campo Belo, Parque Amazonas e Zé Rocha e **2ª opção** do Residencial Buriti;

**XIII - EMEI JOANA D' ANGELIS:** Território de atuação: Palmeira I e II; Jardim da Serra; Vale das Rosas, Jardim dos Ipês, Nova Curitiba, Águas Viva, Setor Vitoria, Loteamento Fortaleza, Novo Brasil, Vicinal Cuca e **2ª opção** Setor Bela Vista;





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**XIV – EMEI SEBASTIÃO PEREIRA VAZ ANEXA A EMEF MARIA CAROLINA:**  
Território de atuação: Agrovila do Cuca, V9, P2 e P3

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na impossibilidade de efetivação da matrícula, por superlotação da sala de aula, o responsável será encaminhado pela equipe da secretaria escolar à instituição mais próxima que disponha de vaga.

**Capítulo VI**  
**Das disposições finais**

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer uma ampla divulgação em mídias sociais do período de pré-matricula e matrícula na educação infantil (Creches – crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses).

**Art. 13** – O chamamento é realizado sempre que houver disponibilidade de vaga, por meio de contato telefônico, ou através de publicação no site do Município de Tucumã, rádio local e nas mídias sociais.


**Art. 14** - Quando o número de inscritos em cada unidade exceder ao número total de vagas disponíveis, a inscrição permanecerá como Cadastro de Reserva da Rede Municipal de Ensino e o encaminhamento será feito de acordo com o surgimento de vagas.


**Art. 15** - O acompanhamento da frequência escolar deverá ser realizado pelas unidades de acordo com a legislação vigente procedimentos publicados em normas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - veracidade dos dados é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis ao inserir o estudante no ato do cadastro.

**Art. 15** – O resultado do levantamento de pré-matricula deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município para ciência e norteamto da política pública de educação.

**Art. 17º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 052/2024

  
**FRANCISCA JARLENE ANTUNES SILVA**  
Diretora de Ensino  
Portaria nº 401/2023